



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

IGOR FIORENTINO MEMBRO E VICE-PRESENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, vem emitir voto em separado da Comissão, por meio de parecer, ao Projeto de Lei nº **089/13 e suas emendas**, recebido nesta Casa de Leis em **03/06/13**, nos seguintes termos.

Analisando o referido Projeto de Lei, que CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO, DAS AUTORIADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DE SUAS EMENDAS, constatei que o mesmo não merece prosperar, pois, respeitando o entendimento da Comissão, ele possui vício de iniciativa.

Nossa Lei Orgânica disciplina, no artigo 34, inciso I, que são de competência exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

Ademais, a Lei Orgânica rege ainda que serão objetos de leis complementares as seguintes matérias – Regime Jurídico dos Servidores Públicos (art. 32-A). Portanto, o instrumento legal proposto está em desacordo com nossa Lei Orgânica, nossa Constituição Municipal.

Destarte, no meu entendimento, a iniciativa do presente Projeto de Lei somente pode caber ao Prefeito.

Cumprе ressaltar, que já existe a Súmula vinculante nº 13, do Colendo Supremo Tribunal Federal, que regulamenta a matéria, e que é autoaplicável, sendo o Projeto de Lei inócuo neste sentido, pois, conforme já dito, a Súmula é obrigatória em todos os setores públicos, e esferas administrativas, Federal, Estadual e Municipal.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000472/2014
Data: 17/03/2014 Horário: 18:47
Legislativo - PAR 36/2014





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, com a devida vênua, acolho o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em todos os seus termos, e exaro parecer contrário a tramitação, tanto ao Projeto de Lei, quanto das Emendas.

Ibitinga, 13 de março de 2.014.



IGOR FIORENTINO

